



MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 16849/2023

Sumário: Estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo pelo Município de Barcelos.

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão extraordinária realizada no dia 4 de agosto de 2023, sob proposta que lhe foi submetida por este órgão executivo, deliberou aprovar o Regulamento abaixo.

11 de agosto de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes*, Dr.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos

Preâmbulo

Os Municípios, enquanto Autarquias Locais, têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos municípios.

Nos últimos anos, verificou-se uma forte intervenção no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter social, com o intuito de melhorar as suas condições de vida, bem como promover o desenvolvimento socioeconómico das populações residentes nos respetivos concelhos.

O desenvolvimento e a coesão social determinam a adoção de medidas que garantam a igualdade de oportunidades e promovam o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais.

O capital humano e cultural sobrepõe-se a qualquer outra herança ou riqueza, pelo que o crescimento e o desenvolvimento ficam mais garantidos quando a educação é encarada como um fator determinante e diferenciador e no Município de Barcelos constitui uma das prioridades de intervenção ao nível das políticas sociais.

Sabemos que algumas das competências legalmente cometidas aos Municípios se encontram previstas no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagra, entre outras matérias, o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

A alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;».

Este diploma consagra ainda, na alínea hh) do mesmo preceito legal, que compete também à Câmara Municipal «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.»

A atribuição das bolsas de estudo facultadas pelo Estado, tendo presente o aumento das despesas com deslocalização, com materiais, com propinas, alojamentos e refeições, é insuficiente para minimizar as dificuldades das famílias.

A atribuição complementar de bolsas de estudo aos estudantes do ensino superior pelo Município de Barcelos minimizará este esforço e conferirá maior estabilidade financeira e emocional ao estudante, de modo que se concentre no seu projeto de vida e não tenha de complementar o estudo com trabalho remunerado.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado à luz das seguintes normas:

- a) N.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alíneas v) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



- c) Artigos 96.º a 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- d) Artigos 1.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes de baixos recursos económicos, residentes no concelho de Barcelos, que frequentem estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura, mestrado (integrado ou não) ou curso técnico superior profissional.

Artigo 3.º

Âmbito

Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que iniciem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior (com aproveitamento no ano letivo anterior), residentes no concelho de Barcelos e que integrem agregados familiares de baixos recursos económicos.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) Bolsa de estudo — Prestação pecuniária, complementar ao apoio económico concedido pelo estabelecimento de ensino superior, destinada a fazer face aos encargos do estudante durante a frequência do curso, com vista à obtenção de graus de:

- i) Licenciatura;
- ii) Mestrado (integrado ou não);
- iii) Curso Técnico Superior Profissional (toda a formação ministrada por estabelecimento de ensino superior, com a duração mínima de 2 anos letivos, que não confere grau académico);

b) Agregado familiar — Conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum;

c) Pessoas que podem viver em economia comum com o requerente:

- i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
- iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- v) Adotantes e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado, bem como crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

d) «Rendimento mensal líquido» (RML) — o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:

- i) Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem aos constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;



ii) Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calcula-se o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, na redação atualizada; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;

e) Rendimento mensal *per capita* — O quantitativo que resulta da divisão do rendimento mensal líquido do agregado familiar pelo número de elementos que o compõem, após deduções e despesas de saúde (devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia), transporte, livros técnicos e material específico dos estudantes, bem como os encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência;

f) Indexante dos Apoios Sociais (IAS) — o valor fixado por portaria, nos termos da Lei em vigor;

g) Família unipessoal — A pessoa que vive sozinha num alojamento ou que ocupa, enquanto subarrendatário, uma divisão (ou divisões) de um alojamento mas não se junta com qualquer dos restantes ocupantes;

h) Outros rendimentos» (OR) — Consideram-se rendimentos de capitais, 5 % do valor total do património mobiliário e os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, em 31 de dezembro do ano anterior. Consideram-se rendimentos prediais e de bens móveis, o somatório dos rendimentos provenientes de rendas auferidas e 5 % do valor patrimonial de todos os bens imóveis e móveis.

Artigo 5.º

Valor da bolsa de estudo

1 — O valor da bolsa de estudo é variável, sendo efetuada por escalões, de acordo com o IAS, com efeitos no início do ano letivo.

TABELA N.º 1

Escalões, valor da bolsa e capitação

Escalões/Valor da bolsa mensal	Capitação por % IAS
Escalão A — 300,00 €	Até 40 %
Escalão B — 200,00 €	De 40,01 % a 60 %
Escalão C — 150,00 €	De 60,01 % a 80 %

2 — O valor máximo da bolsa a atribuir é de 300,00 € (trezentos euros) mensais.

3 — Em situações de indeferimento por parte da Direção Geral do Ensino Superior (DGES), o requerimento apresentado no Município de Barcelos será indeferido.

4 — A atribuição desta bolsa é complementar com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades até ao limite fixado na tabela 1.

5 — A atribuição desta bolsa não terá lugar sempre que o aluno beneficie de outras bolsas ou subsídios que, no seu conjunto ultrapassem o montante definido na tabela 1.

6 — A bolsa não será atribuída pelo Município quando o valor da diferença entre ambas seja inferior a 5 € (cinco euros) mensais.

7 — O valor da bolsa de estudo é atribuído durante 9 meses.

8 — As bolsas de estudo a atribuir anualmente dependem do valor da verba inscrita para o efeito no orçamento do Município de Barcelos.

CAPÍTULO II

Atribuição de bolsa de estudo

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Constituem condições de acesso à candidatura para a atribuição de bolsa de estudo de ensino superior:

- a) Estar matriculado num estabelecimento de ensino superior devidamente homologado, com vista à obtenção da primeira licenciatura, do primeiro mestrado ou do primeiro curso técnico superior profissional. A bolsa de estudo do município não contempla especializações nem doutoramento;
- b) Ter solicitado junto do estabelecimento de ensino superior a atribuição de bolsa, bem como cumprir com todas as obrigações inerentes à candidatura;
- c) Auferir o requerente/agregado familiar um rendimento mensal *per capita* inferior a 80 % do IAS;
- d) O valor do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar, não ser superior a 60 vezes o IAS;
- e) O valor dos bens móveis sujeitos a registo (veículos automóveis, embarcações, motociclos) não ser superior a 60 vezes o IAS;
- f) O valor dos bens imóveis sujeitos a registo, não ser superior a 300 vezes o IAS;
- g) Ter obtido aproveitamento no ano letivo anterior, com apresentação do respetivo comprovativo;
- h) O Município de Barcelos poderá solicitar todos os comprovativos que considerem necessários para a melhor avaliação das situações previstas no presente regulamento.
- j) Ter nacionalidade portuguesa ou outra, sendo que neste último caso, deverá ter a sua permanência legalizada em Portugal;
- k) Ser residente no concelho de Barcelos.

Artigo 7.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura deverá ser formalizada pelo estudante ou pelo encarregado de educação, caso aquele seja menor, conforme informação disponível em edital a publicar pelo Município de Barcelos.

2 — No ato da submissão da candidatura, o único documento instrutório que poderá ficar em falta é a notificação de decisão do resultado da bolsa de estudo atribuída pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

3 — A candidatura será acompanhada pelos seguintes documentos instrutórios:

- a) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Cartão de identificação fiscal de todos os elementos do agregado familiar (caso não sejam titulares de cartão de cidadão);
- c) Cartão de beneficiário da segurança social (caso não sejam titulares de cartão de cidadão);
- d) Declaração do estabelecimento de ensino frequentado no último ano letivo;
- e) Comprovativo do aproveitamento;
- f) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior;
- g) Declaração comprovativa de apresentação de requerimento para a atribuição de bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior;
- h) Notificação de decisão do resultado da bolsa de estudo atribuída pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);
- i) Número de Identificação Bancária Nominal (IBAN) do requerente estudante;
- j) Declaração relativa aos rendimentos de capitais de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;



- k) Declaração/Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que ateste a existência ou não de bens imóveis e participações sociais de todos os elementos do agregado familiar;
- l) Declaração que ateste a existência ou não de bens móveis sujeitos a registo de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- m) Última declaração de IRS, ou declaração negativa, de rendimentos de agregado familiar;
- n) Última declaração de IRC relativamente a qualquer elemento do agregado familiar que faça parte do capital social de uma empresa, quando aplicável;
- o) Nota demonstrativa da liquidação do imposto detalhada;
- p) Três últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;
- q) Declaração do Instituto da Segurança Social, I. P., onde constem as prestações que usufruem os elementos do agregado familiar e respetivos valores, quando aplicável;
- r) Comprovativo do rendimento social de inserção do requerente/agregado familiar, quando aplicável;
- s) Declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos (do progenitor ou do fundo de garantia de alimentos devidos a menores), quando aplicável;
- t) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda ou prestação do crédito da habitação permanente), quando aplicável;
- u) Contrato de arrendamento e comprovativo da sua efetiva participação junto da Autoridade Tributária, nas situações em que o estudante se encontre deslocado da sua residência, quando aplicável;
- v) Declaração da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, tendo obrigatoriamente de ser discriminada e de acordo com a prescrição médica, quando aplicável;
- w) Atestado médico de incapacidade multiusos, quando aplicável;
- x) Documentos comprovativos das despesas efetuadas com o transporte público (fatura com NIF do/a candidato/a), entre a residência do agregado familiar e o estabelecimento de ensino superior, quando aplicável;
- y) Documentos comprovativos das despesas com a aquisição de livros técnicos (faturas com NIF do/a candidato/a), quando aplicável;
- z) Documentos comprovativos das despesas com material específico para o ensino superior (fatura com NIF do/a candidato/a), quando aplicável;
- aa) Três últimas faturas das despesas fixas mensais de eletricidade, água e gás, quando aplicável;
- bb) Declaração do Banco de Portugal onde constem as contas bancárias de todos os elementos do agregado familiar;
- cc) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional se o requerente ou algum dos elementos do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego.

4 — Para além dos documentos enumerados no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal de Barcelos solicitar outros que considere necessários.

5 — O candidato, ou o seu representante, é responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos gerais do direito.

6 — A não apresentação integral da documentação solicitada no prazo definido pela Câmara Municipal de Barcelos, determinará o indeferimento da candidatura e conseqüente arquivamento do processo.

Artigo 8.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

A apresentação da candidatura terá que ocorrer nos prazos fixados por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro com competência delegada, o qual será publicitado mediante afixação de editais nos locais do costume, bem como na página eletrónica do Município.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de Seleção

Para a atribuição das bolsas de estudo, em caso de impossibilidade de aceitar todas as candidaturas, serão consideradas como condições preferenciais:

- a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) Famílias monoparentais, bem como famílias com elementos com deficiência;
- c) A média mais alta, sendo que em caso de igualdade, prevalecerá:
 - i) A melhor média de classificação final do ano anterior;
 - ii) Mantendo-se a igualdade, a melhor média de classificação dos dois últimos anos.

Artigo 10.º

Competência

A competência para aprovação e rejeição das candidaturas é da Câmara Municipal de Barcelos, nos termos do disposto na alínea *hh*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/13, de 12 setembro.

Artigo 11.º

Apreciação das candidaturas

1 — A apreciação das candidaturas será efetuada por um júri, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro com competência delegada.

2 — Compete ao júri, no prazo de 30 dias após o término do prazo de apresentação de candidatura, apreciar as candidaturas, bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião da Câmara Municipal.

3 — No período de apreciação das candidaturas poderá o júri, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados, efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, efetuar visitas domiciliárias, solicitar pareceres de outras entidades, bem como outros meios julgados adequados.

4 — As admissões e não admissões terão de ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, após a afixação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação pelo Júri e de decisão pela Câmara Municipal. Findo período de reclamação, o júri analisará as reclamações e elaborará proposta de lista definitiva da ordenação dos candidatos.

5 — As listas serão objeto de publicitação através de editais nos lugares de estilo, bem como na página eletrónica do Município.

CAPÍTULO III

Cálculo

Artigo 12.º

Cálculo do rendimento *per capita*

1 — Para efeitos do cálculo do rendimento *per capita*, ter-se-á em conta o rendimento líquido mensal de todos os rendimentos do agregado familiar, após dedução das despesas de saúde (devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia), transporte, livros técnicos e material específico dos estudantes, bem como os encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência.

2 — Para efeitos de apuramento do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos de trabalho empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões (na pensão de alimentos só será considerado o valor da diferença acima dos 150,00 € por dependente);
- f) Prestações sociais (exceto as prestações por encargos familiares por deficiência e por dependência);
- g) Bolsas de formação (exceto subsídio de alimentação, transporte e alojamento);
- h) Outros rendimentos, fixos ou variáveis.

3 — Consideram-se rendimentos de capitais, 5 % do património mobiliário do valor total, designadamente juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, à data atual.

4 — Consideram-se rendimentos prediais, 5 % do somatório dos rendimentos provenientes de rendas auferidas e do valor patrimonial de todos os bens imóveis, com exceção da habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o valor patrimonial desta for superior a 600 vezes o valor do IAS, em que será considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.

5 — Na determinação do rendimento *per capita*, serão deduzidas no rendimento do agregado familiar as importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde, devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia.

6 — Às candidaturas apresentadas por alunos oriundos de famílias em que pelo menos um dos elementos do agregado familiar tenha grau de deficiência/ incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada, será deduzido 20 % ao rendimento líquido do agregado familiar.

7 — Às candidaturas apresentadas por alunos provenientes de famílias monoparentais será deduzido 20 % ao rendimento líquido do agregado familiar para cálculo da capitação.

8 — Os encargos com despesas de habitação própria permanente e arrendada até ao montante máximo de quatro vezes o valor do IAS. O valor a contabilizar será comprovado através de contrato de arrendamento devidamente participado na Autoridade Tributária e Aduaneira ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo para a aquisição de habitação permanente.

9 — Os encargos com a renda dos estudantes deslocados, terão como dedução máxima de duas vezes e meia o valor do IAS, desde que devidamente comprovados, exceto os/as candidatos/as que têm direito ao complemento de alojamento em residência universitária por parte da DGES.

10 — As despesas com o transporte público, livros técnicos e material específico do estudante, terão como dedução máxima de duas vezes o valor do IAS, desde que devidamente comprovadas (fatura com NIF do/a candidato/a).

11 — 50 % das despesas relativas ao consumo de eletricidade, água e gás.

12 — Inserida na política de apoio à natalidade, às famílias com três ou mais filhos será deduzido 30 % ao rendimento líquido do agregado familiar, para efeitos de cálculo da capitação.

13 — Não obstante a diversidade de deduções previstas no presente artigo, as mesmas não podem ser objeto de acumulação.

Artigo 13.º

Fórmula de cálculo do rendimento *per capita*

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, a capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = [(R + AS + OR) - (H + T + S + L + EAG)]/(N)$$



em que:

RC — Rendimento *per capita*;

R — Rendimento líquido mensal do agregado familiar;

AS — Total dos apoios sociais, auferidos por cada um dos elementos que compõem o agregado familiar, com a exceção dos subsídios de natureza escolar, prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar;

H — Encargos mensais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência;

T — Encargos mensais com o transporte público do estudante;

S — Despesas de saúde do agregado familiar devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia;

L — Livros técnicos e material específico;

EAG — 50 % despesa com eletricidade, água e gás.

OR — 5 % do valor total do património mobiliário e os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, em 31 de dezembro do ano anterior; o somatório dos rendimentos provenientes de rendas auferidas e 5 % do valor patrimonial de todos os bens imóveis e móveis;

N — Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

CAPÍTULO IV

Direitos e obrigações

Artigo 14.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

a) Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no prazo fixado para o efeito;

b) Participar no prazo de 15 dias úteis à Câmara Municipal, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;

c) Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar;

d) Devolver as quantias indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída.

CAPÍTULO V

Cessação da atribuição da bolsa

Artigo 16.º

Causas de cessação da bolsa de estudos

1 — Constituem causas de cessação da bolsa de estudo:

a) A prestação por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações à Câmara Municipal;

b) A apresentação de documentos falsos;



- c) A desistência de frequência do curso;
- d) A alteração da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar, sem comunicação à Câmara Municipal;
- e) Mudança de residência para outro concelho;
- f) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º deste Regulamento.

Artigo 17.º

Sanções

1 — Sempre que se verifique a cessação da Bolsa de Estudo, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador do Pelouro com competência delegada, pode determinar a restituição ao Município das quantias indevidamente recebidas pelo bolseiro.

2 — A determinação de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição ao interessado, dispondo este de 10 dias úteis, a contar da data de notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

3 — As falsas declarações, para além de fazerem incorrer o bolseiro em responsabilidade criminal e de implicarem perda do direito à bolsa no ano letivo correspondente, determinam a interdição da candidatura no ano letivo seguinte.

Artigo 18.º

Execução do Regulamento

O cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Vereador do Pelouro, com o apoio dos serviços competentes da Autarquia.

Artigo 19.º

Relatório de Acompanhamento

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos ou o Vereador do Pelouro com competências delegadas, nomeará um responsável pela elaboração de um relatório interno anual, até 31 julho do ano seguinte à data da atribuição das bolsas, de onde constará a lista dos alunos a quem foi atribuída a mesma e o valor atribuído, com referência aos resultados alcançados pelo benefício da mesma.

Artigo 20.º

Tratamento de Dados

Os alunos beneficiários das bolsas, autorizam o tratamento pela Câmara Municipal de Barcelos, dos dados fornecidos no formulário da candidatura às mesmas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Pagamento

O pagamento da bolsa de estudo é efetuado diretamente ao bolseiro, através de transferência bancária mensal, para a conta com o Número de Identificação Bancária Nominal [IBAN] indicada aquando da apresentação da candidatura.



Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria.

2 — As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Execução do Regulamento

O Presidente da Câmara Municipal ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa da Câmara Municipal ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

Artigo 25.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento Municipal em vigor à data.

Artigo 26.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se, automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316772682